

## **DECISÃO N° 3231786**

**Processo nº 25351.295783/2022-64**

**AI5 nº 4546158229 - GGFIS**

**Autuada: SB TRADE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA**

A empresa SB TRADE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA foi autuada em 12 de agosto de 2022 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo os artigos 12 e 50 da Lei nº 6.360/1976. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no artigo 10, inciso IV, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Importar (conforme LI 21/0370836-0 de 09/02/2021) e comercializar (Nota fiscal n. 3651 série 100 de 18/03/2021) o produto F1040-PT-LÁPIS PARA OLHOS COMAPONTADOR - NA COR PRETA - CAIXAS COM 12 UNIDADES, marca COLORED SOFT sem AFÉ para tais atividades. Importar (conforme LI 21/0370836-0 de 09/02/2021) e comercializar (Nota fiscal n. 3651 série 100 de 18/03/2021) o produto F1040-PT-LÁPIS PARA OLHOS COMAPONTADOR - NA COR PRETA - CAIXAS COM 12 UNIDADES, 'marca COLORED SOFT sem a devida regularização do produto na Anvisa

[...]

Notificada da autuação em 06 de setembro de 2022 (fl. 39 do SEI nº 2398554), a Autuada não apresentou sua defesa, conforme mostra o Relatório de Fluxo de Tramitação do processo no sistema de informação Datavisa (fl. 42 do SEI nº 2398554).

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 20 de outubro de 2022 pela manutenção do Auto de Infração Sanitária - AIS (fls. 51-55 do SEI nº 2398554), argumentando que as irregularidades descritas no AIS estão comprovadas nos autos. Contudo, verificou que a empresa já havia sido autuada pela mesma infração, por meio do AIS nº 1815704/21-1 - CVPAF-PE e processo nº 25351.458518/2021-12 (fls. 43-50 do SEI nº 2398554)

Diante disso, sugere o arquivamento deste processo 25351.295783/2022-64, considerando ter configurado a dupla penalização pelo mesmo fato (*non bis in idem*).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, verifico que a presente autuação não merece prosperar, tendo em vista que a empresa já foi autuada e penalizada pelo mesmo fato anteriormente. É o que demonstram os documentos dos autos, em especial a autuação realizada pela CVPAF/PE, em decorrência da qual lhe foi imposta a penalidade de multa no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) - fls. 39-40 do processo nº 25351.458518/2021-12 - Volume I (2498178). Referido processo encontra-se em fase de análise do recurso interposto pela Autuada.

Ressalte-se que tal fenômeno, chamado de *bis in idem*, não é admitido pelo ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que ninguém pode ser julgado e punido mais de uma vez pelo mesmo fato.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, julgo improcedente o Auto de Infração em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Autuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA  
Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.  
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações  
Sanitárias  
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Mary Luce Barbosa da Silva, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 15/10/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º

do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 18/10/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3231786** e o código CRC **CCDEF610**.

---